Critérios para participar do Congresso da CONDSEF

CAPÍTULO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 11 - O Congresso Nacional é o fórum máximo de deliberação da CONDSEF e será realizado ordinariamente de 03 em 03 anos e, extraordinariamente a qualquer tempo, convocado pela Plenária Nacional, ou quando na forma prevista no inciso IV e Parágrafo Único do artigo 5º deste Estatuto.

§ 1º - Os delegados de base de cada entidade filiada à CONDSEF serão eleitos na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) trabalhadores sindicalizados e fração majoritária de 50 do Órgão ao qual pertence.

§ 2º - Os delegados poderão ser eleitos em Assembleia Geral, setorial, regional ou por local de trabalho da categoria representada. O quorum mínimo para eleição de delegados é de 10 (dez) presentes na Assembleia. Será eleito, por assembleia, 01 (um) delegado para cada 10 (dez) presentes, ou fração igual ou maior a 5 (cinco), respeitados os limites estabelecidos no § 1º, sendo proibida a duplicidade de candidatura e de voto, quando convocada mais de uma instância para eleição de delegados, resguardando o direito de recurso.

§ 3º - As assembleias das Entidades filiadas para eleição de delegados(as) para o Congresso serão acompanhadas por diretor da Confederação e/ou representante indicado pela sua direção, sendo obrigatória a sua assinatura na respectiva Ata;

§ 4º - O diretor da CONDSEF e/ou representante indicado deverá encaminhar relatório da Assembleia da Entidade filiada para a Confederação;

§ 5º - As Entidades filiadas deverão informar o calendário de assembleias para eleição de delegados ao Congresso até 10 (dez) dias antes da realização da mesma, o que deverá ser divulgado no site da CONDSEF.

§ 6º - Fica expressamente proibido outras formas de eleição de delegados que não estejam contidas no § 2º, os quais para serem eleitos deverão estar presentes na Assembleia, seja ela regional, setorial ou geral.

§ 7º - No local de trabalho, os casos, que comprovadamente contrariarem este artigo, serão automaticamente anulados pela Comissão de avaliação das atas de eleições.

§ 8º - Os observadores serão eleitos no percentual de até 30% (trinta por cento) do número de delegados eleitos na respectiva Assembleia Geral.

§ 9º - Quando a eleição for por chapa, os delegados serão eleitos proporcionalmente ao número de votos válidos obtidos por cada chapa em relação ao total de votos válidos, observando-se a proporcionalidade direta e qualificada.

§ 10 - Cada Diretoria de Entidade filiada terá direito a eleger 01 (um) delegado, condicionado ao referendo de assembleia para tal fim.

§ 11 - Todos os membros efetivos da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, enquanto no exercício do cargo, são delegados natos.

§ 12 - Qualquer delegado do Congresso Nacional da CONDSEF poderá ser eleito para qualquer cargo da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal ou Departamento Setorial.

§ 13 - Tratando-se de Congresso Nacional onde devam ocorrer eleições, ou apreciadas propostas de modificações do Estatuto, tais itens deverão constar expressamente da convocação.